



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ENG. PAULO DE FRONTIN

- DELIBERAÇÃO Nº 107 DE 4 DE JULHO DE 1973 -

"Dispõe sobre prorrogação de prazo para cobrança - de imposto e taxas atrasados, sem multa e sem correção monetária."

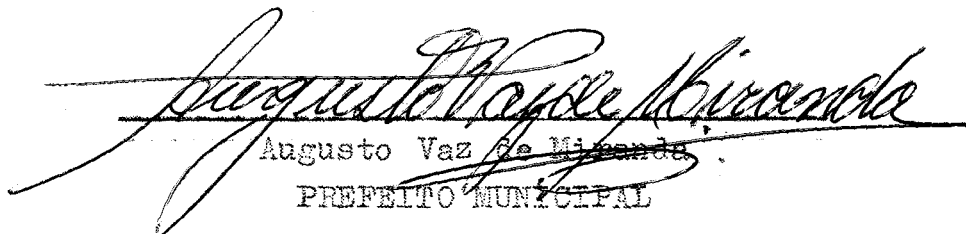
A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN ,
DECRETA, E EU, AUGUSTO VAZ DE MIRANDA, PREFEITO, SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE

D E L I B E R A Ç A O :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para recebimento, pelo Poder Executivo desta Circunscrição Administrativa, sem multa e sem correção monetária, até 30 de outubro de 1973, de todos os impostos e taxas devidos à Municipalidade e referentes aos exercícios anteriores ao corrente.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 4 de julho de 1973.


Augusto Vaz de Miranda
PREFEITO MUNICIPAL